ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O texto abaixo deve ser redigido em papel timbrado da empresa candidata. Os campos devem ser preenchidos e o documento deve ser datado e assinado pelo representante legal.

(Nome da Empresa), inscrita(o) no C.N.P.J. sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-X, com sede na (Endereço da empresa), por meio de seu representante legal Sr.(a) XXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, acerca das informações e documentações fornecidas ao SEBRAE/AP, em face do Edital nº 01/2024 de credenciamento de fornecedores de serviços tecnológicos para inovação – Sebraetec, que:

* Tem conhecimento do Edital nº 01/2024 e atende às exigências de habilitação;
* Todos os documentos, declarações e informações entregues, estão atualizadas, são verdadeiros e refletem a totalidade das informações e documentos que deveriam ser levados ao conhecimento do SEBRAE/AP, relativamente aos aspectos tratados no edital nº 01/2024;
* Todas as cópias dos documentos fornecidos conferem com o original;
* Todos os documentos foram submetidos à aprovação das autoridades competentes;
* Todas as assinaturas são verdadeiras;
* Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
* Todas as demonstrações financeiras, fiscais, tributárias e legais vêm sendo registradas e reportadas de forma adequada e conforme estabelecido pelos respectivos órgãos reguladores e fiscalizadores;
* Não utilizamos, para quaisquer trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, mão- de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
* Não empregamos adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horário que não permita a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00hs às 05:00hs;
* Não permitimos a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;

Não possuímos em nosso quadro empregados, sócios, dirigentes e prestadores de serviços que sejam empregados, dirigentes ou membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE/AP;

* Não somos pessoas jurídicas que tem assento nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE/AP;

Não possuímos em nosso quadro ex-empregados do SEBRAE/AP, desvinculados a menos de 18 meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os mesmos forem aposentados;

* Não possuímos em nosso quadro ex-dirigente ou ex-membro dos Conselho Deliberativo e Fiscal do SEBRAE/AP, desvinculados a menos de 60 dias, contados a partir do respectivo desligamento.
* Não fomos declarados inidônea por ato do Poder Público;
* Não estamos sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação ou impedidas de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE;
* Não possuímos sócios ou dirigentes, empregados ou prestadores de serviços que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau, de empregados ou dirigentes (diretores e conselheiros) do SEBRAE/AP
* Os sócios, representantes ou gestores não participam de mais de um fornecedor concorrente neste certame;
* Não existe qualquer impedimento legal ou contratual para a entrega dos aludidos documentos e/ou para o fornecimento das informações concedidas;
* Foi lido e compreendido o Código de Ética do Sistema Sebrae, disponível através do link <https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Ouvidoria%20Sebrae/Codigo_Etica_Sistema_Sebrae_21122023.pdf> assumindo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na empresa, zelando por sua aplicação;
* Estamos cientes de que a emissão de declaração falsa incorre no crime de falsidade ideológica nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular;
* Estamos cientes, concordamos e nos submetemos a todas e cada uma das condições constantes no Edital SEBRAETEC AP nº 01/2024.

Temos ciência de nossa responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição da empresa, sob pena de descredenciamento.

Declaramos, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

[*Cidade*], [*dia*], de [*mês*], de [*20xx*].

Assinatura, Nome e CPF

[Representante legal]

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO EDITAL 01/2024

O texto abaixo deve ser redigido em papel timbrado da empresa candidata. Os campos devem ser preenchidos e o documento deve ser datado e assinado pelo representante legal.

Pelo presente instrumento, (Nome da Empresa), inscrita(o) no C.N.P.J. sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-X, com sede na (Endereço da empresa), por meio de seu representante legal Sr.(a) XXXXXX, vem ADERIR por inteiro às regras do SEBRAETEC, contantes no Edital 01/2024 do SEBRAE/AP, no Regulamento do SEBRAETEC, nas Fichas Técnicas e Caderno Técnico vigentes.

DECLARO estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações consignadas nesse instrumento.

[*Cidade*], [*dia*], de [*mês*], de [*20xx*].

Assinatura, Nome e CPF

[Representante legal]

ANEXO III - MODELO DE RELATO DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

O texto abaixo deve ser redigido em papel timbrado da empresa candidata. Os campos devem ser preenchidos e o documento deve ser datado e assinado pelo representante legal.

(Nome da Empresa), inscrita(o) no C.N.P.J. sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-X, com sede na (Endereço da empresa), por meio de seu representante legal Sr.(a) XXXXXX, vem informar que possui experiência na prestação de serviços tecnológicos compatíveis com o descrito na ficha técnica.

Nome da Ficha Técnica: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Descrever a experiência da empresa na prestação do serviço tecnológico que tenha relação com a ficha, podendo ser apresentado também o portfólio da empresa)

[Cidade], [dia], de [mês], de [20xx].

Assinatura, Nome e CPF

[Representante legal do fornecedor]

ANEXO IV - MODELO PARA INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

O texto abaixo deve ser redigido em papel timbrado da empresa candidata. Os campos devem ser preenchidos e o documento deve ser datado e assinado pelo representante legal.

(Nome da Empresa), inscrita(o) no C.N.P.J. sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-X, com sede na (Endereço da empresa), por meio de seu representante legal Sr.(a) XXXXXX, manifesta interesse na prestação dos serviços objeto do Edital SEBRAETEC AP 01/2024 e declara, sob as penas da Lei, que:

a) Os serviços serão executados pelos seguintes profissionais:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Órgão emissor |  |
| Data de Nascimento |  |
| Telefone(s) |  |
| E-mail |  |
| Tipo de vínculo  (Sócio, Empregado ou prestador de serviço) |  |
| Formação |  |
| Nº do Conselho Profissional |  |
| Nome da(s) Ficha(s) Técnica(s) |  |
| Um breve resumo da experiência do profissional na ficha técnica pretendida |  |

***Obs:*** *Fazer uma ficha para cada profissional indicado.*

[Cidade], [dia], de [mês], de [20xx].

Assinatura, Nome e CPF

[Representante legal do fornecedor]

ANEXO V - MODELO PARA O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O texto abaixo deve ser redigido em papel timbrado da **empresa que foi atendida pela empresa candidata.** Os campos devem ser preenchidos e o documento deve ser datado e assinado pelo representante legal.

Atestamos a quem possa interessar que a empresa/instituição [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, prestou o serviço de:

* **Serviço Tecnológico**: Consultoria Tecnológica; Serviços Metrológicos; Avaliação da Conformidade; Prototipagem (**escolher apenas 1 opção**);
* **Tema:** Produção e Qualidade; Design; Sustentabilidade; Desenvolvimento Tecnológico (**escolher apenas 1 opção**);
* **Ficha Técnica:** escolher só uma.

1. [Discriminar sucintamente as atividades desenvolvidas]
2. [Informar o período da execução]

O serviço em questão atendeu completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito abaixo:

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

[Cidade], [dia], de [mês], de [20xx].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome, CPF e assinatura:

[Representante legal **da Empresa Atendida**]

ANEXO VI - MODELO PARA O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FICHAS TÉCNICAS DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS INOVADORES

O texto abaixo deve ser redigido em papel timbrado da **empresa que foi atendida pela empresa candidata.** Os campos devem ser preenchidos e o documento deve ser datado e assinado pelo representante legal.

Atestamos a quem possa interessar que a empresa/instituição [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, prestou o serviço de:

* Ficha Técnica: escolher só uma.

Descrição dos serviços prestados: A descrição dever ser detalhada e clara, abordando os temas trabalhados.

Ex.: validação de ideias, negócios, prototipagem do negócio, metodologias criadas para aceleração/graduação e aplicadas no negócio, ferramentas ágeis aplicadas, potencial de crescimento do negócio e mercado atingido (para aceleração/graduação), ações gerenciais/tecnológicas promovidas, atividades voltadas à inovação, produtos/serviços desenvolvidos durante a permanência no programa e ou ambiente do prestador de serviços, entre outros.

O serviço em questão atendeu completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito abaixo:

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

[Cidade], [dia], de [mês], de [20xx].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome, CPF e assinatura:

[Representante legal **da Empresa Atendida**]

ANEXO **VII** - MODELO **PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

O texto abaixo deve ser redigido em papel timbrado da empresa candidata. Os campos devem ser preenchidos e o documento deve ser datado e assinado pelo representante legal.

A empresa/instituição [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, descreve abaixo relação dos Laboratórios e/ou equipamentos disponíveis para a prestação de serviço nas áreas/subáreas temáticas e fichas técnicas selecionadas pela pessoa jurídica candidata, quando aplicável:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| INFRAESTRUTURA OU EQUIPAMENTO | QUANTIDADE | DESCRITIVO DA INFRAESTRUTURA | RELAÇÃO COM O SERVIÇO A SER PRESTADO |
| Instalações |  |  |  |
| Máquinas e equipamentos |  |  |  |
| Laboratórios – próprios ou parceria, quando aplicável |  |  |  |

Anexar fotos dos laboratórios e/ou equipamentos, quando for o caso.

[Cidade], [dia], de [mês], de [20xx].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome, CPF e assinatura:

[Representante legal da Empresa]

ANEXO VIII – MODELO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

*SOMENTE PARA CONHECIMENTO DA EMPRESA CANDIDATA*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PESSOA JURÍDICA**

**CONTRATO N.º APXXXXXXXXX**

**Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que entre si celebram o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO AMAPÁ – SEBRAE/AP e a empresa XXXXXXXXXXXX.**

**PARTES**

I.**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAPÁ – SEBRAE/AP**, entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, vinculado ao Sistema SEBRAE, com sede na Avenida Ernestino Borges, n.º 740, Laguinho, Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob n.º 04.662.409/0001-24, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, a Sra. **ALCILENE MARIA CARVALHO CAVALCANTE DIAS**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da CI n.º XXXXX/AP e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, e por sua Diretora Técnica, a Sra. **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO**, brasileira, casada, bacharel em tecnologia da informação, portadora da CI n.º XXXXXX/AP, e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, ambas residentes e domiciliadas em Macapá/AP, nomeadas conforme Resoluções CDE/AP n.º 001/23 e 003/23, respectivamente, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designado SEBRAE/AP, e

**II. XXXXXXX,** doravante designada **CONTRATADA**, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, por seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, portador da CI N.º XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Esta contratação decorre de processo de cadastramento de pessoas jurídicas, nos termos e nas condições do **Edital Sebraetec AP0320** do Programa Sebraetec, e do processo de contratação **Rodízio** (direta ou licitação) por (dispensa ou inexigibilidade ou concorrência ou convite) do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, que integram este Contrato e que as Partes declaram conhecer e aceitar.

**CLÁUSULA** **PRIMEIRA** **–** **OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Aperfeiçoamento Tecnológico financiado pelo Programa SEBRAEtec - Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no seguinte subtema e ficha técnica:

1. XXXXX
2. XXXXXX
3. XXXXXXX

**CLÁUSULA** **SEGUNDA** **–** **EXECUÇÃO** **DOS** **SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato serão executados por profissionais da CONTRATADA, sem subordinação jurídica com o SEBRAE/AP, observando o que se segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Atividade(s)** | **Horas** | **Valor (R$)** | **Período de Execução** |
| 1 | ETAPA 01 - ALINHAMENTO DA PROPOSTA | XX | R$ 0,00 | XXXX - XXXX |
| 2 | ETAPA 02 - DESENVOLVIMENTO DO PROJETO | XX | R$ 0,00 | XXXX - XXXX |
| **Total** |  | XX | R$ 0,00 | XXXX - XXXX |

A CONTRATADA não poderá ser substituída no decorrer do Contrato, sem prévia autorização do SEBRAE/AP, sob pena de rescisão deste Instrumento e aplicação das penalidades nele previstas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, o SEBRAE fica obrigado a:   
I. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;  
II. Efetuar os repasses conforme estabelecido neste Contrato;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

I. responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/AP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

II. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, ocorridos nas dependências do SEBRAE/AP, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços relacionados ao objeto deste Contrato;

III. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE;

IV. cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

V. manter entendimento com o SEBRAE/AP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

VI. encaminhar ao SEBRAE relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto deste Contrato, inclusive atas de reuniões, se houver;

VII. manter comunicação frequente com o SEBRAE, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários;

VIII. garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada ao SEBRAE;

IX. manter o SEBRAE informado de fatos relevantes durante a realização deste Contrato;

X. manter a regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão;

XI. responder perante o SEBRAE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços objeto deste Contrato;

XII. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de decisões judiciais que lhe venham a ser atribuídas em decorrência do cumprimento deste Contrato ou por força de lei;

XIII. responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivos ao SEBRAE, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;

XIV. abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;

XV. adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental.

XVI. manter atualizados seus cadastros e informações no Sistema de Gestão e Avaliação do SEBRAEtec;

XVII. responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que contratarem para prestar os serviços objeto do Contrato;

XVIII. prestar novo serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;

XIX. devolver os recursos financeiros ao CONTRATANTE, em valores totais ou parciais, em casos específicos de cancelamento ou desistência por qualquer das partes;

XX. manter atualizadas as infraestruturas a serem utilizadas para a execução dos serviços objeto do Contrato;

XXI. cumprir o regulamento do Programa, o Edital de Cadastramento n.º AP0320 e os termos do presente Contrato.

**Parágrafo único.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SEBRAE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SEBRAE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de R$ 0,00, a ser repassado em (1) parcelas, da seguinte forma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data do Pagamento** | **Valor da Parcela** |
| 1 | XX/XX/XXXX | R$ 0,00 |
| **Total** |  | R$ 0,00 |

**§ 1º** O SEBRAE subsidiará o valor de R$ 0,00, correspondente a XX% do valor total do serviço objeto do presente contrato.

**§ 2º** A MPE cliente do Programa Sebraetec será responsável pelo pagamento de R$ 0,00, correspondente a 00% do valor total do serviço objeto do presente contrato, valor este que será depositado na conta do SEBRAE/AP que repassará à CONTRATADA.

**§ 3º** Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA e ficam condicionados à apresentação de relatório de execução e de nota fiscal ou fatura atestada pelo SEBRAE, observado o Regime Mensal de Competência do SEBRAE para registro da despesa.

**§ 4º** A cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, o FGTS e o INSS, do domicílio ou sede, acompanhada de suas respectivas autenticações, obtidas nos sítios que as emitirem, sendo o descumprimento dessa exigência ensejador de aplicação das multas descritas na Cláusula Penal deste Instrumento.

**§ 5º** Caberá à Unidade demandante emitir o Termo de Aceite de cada nota fiscal/fatura ou recibo entregue ou devolvê-la quando de sua não aceitação, nesse caso, com exposição de motivos.

**§ 6º** Serão suspensos os pagamentos se:

I. os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II. as notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota devidamente corrigida.

**§ 7º** Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

**§ 8º** No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários serão cobradas da CONTRATADA toda a despesa incorrida quer sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento.

**§ 9º** O SEBRAE poderá deduzir, do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mencionados no Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO**

A CONTRATADA comprometer-se-á a:

V. não utilizar a marca SEBRAE/AP ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/AP para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

VI. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;

VII. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do SEBRAE/AP mediante sua prévia e expressa autorização; e

VIII. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/AP.

**Parágrafo único.** A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será pelo período de 22/03/2023 a 25/04/2023, podendo, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**CLÁUSULA NONA – DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

§ 1º A CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

§ 2º Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

§ 3º A CONTRATADA ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

§ 4º O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a CONTRATADA e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

§ 5º O disposto no § 1º não prejudicará a prerrogativa da CONTRATANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no **caput** desta Cláusula, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

§ 6º Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela CONTRATADA para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos indicados neste Contrato ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e de até 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, observado o valor inicial atualizado do contrato, mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS AUTORAIS**

APRESTADORA DE SERVIÇOS entregará à EMPRESA DEMANDANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência da prestação de serviço - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a EMPRESA DEMANDANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada.

**§1º** A EMPRESA DEMANDANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

**§2º** Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

§3º A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

§4º O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

**§5º** O disposto no § 1º não prejudicará a prerrogativa da EMPRESA DEMANDANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no *caput*deste artigo, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

**§6º** Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos verificados na prestação de serviço ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a EMPRESA DEMANDANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI DE ANTICORRUPÇÃO**

**§1º** Durante a execução da prestação de serviços a PRESTADORA DE SERVIÇOS e a EMPRESA DEMANDANTE se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei anticorrupção.

**§2º** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

**§3º** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por cinta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**§4º** PRESTADORA DE SERVIÇOS e EMPRESA DEMANDANTE, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

**§5º** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**§6º** Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou a EMPRESA DEMANDANTE violem essas regras, poderá o SEBRAE/AP rescindir motivadamente a prestação de serviços, com a aplicação das penalidades de descredenciamento para a PRESTADORA DE SERVIÇOS e de restituição dos valores da contrapartida do SEBRAE/AP para a EMPRESA DEMANDANTE, sem prejuízo do disposto no §6º deste artigo.

**§7º** A PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou a EMPRESA DEMANDANTE se obrigam a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE e/ou SEBRAE/AP relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras, desde que fique comprovada a culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou da EMPRESA DEMANDANTE e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE e/ou SEBRAE/AP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer ao CONTRATANTE e ao SEBRAE/AP toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.

**§ 1º** A Unidade de Soluções Inovadoras e Competitivas – UNIC fiscalizará os serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**§ 2º** A fiscalização do SEBRAE/AP não diminuirá nem substituirá a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários às despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos financeiros próprios do SEBRAE/AP, originários de projetos que demandem atendimento de consultorias tecnológicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA PENAL**

A CONTRATADA que se recusar, sem motivo justificado, a assinar o contrato, decorrente da sua proposta, dentro do prazo estabelecido, fica sujeito a perdas e danos e a lucros cessantes, desde logo estimados em até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo SEBRAE/AP de quaisquer créditos porventura existentes, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/AP, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos objetos deste contrato implicará, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e de Contratos do SISTEMA SEBRAE:

1. Advertência.
2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado pelo descumprimento de alguma cláusula.
3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SEBRAE/AP por prazo de até 5 (cinco) anos.
4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão, a critério da gestora, ser aplicadas cumulativamente.
5. A aplicação de penalidade com abrangência nacional é de competência do Sebrae Nacional, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12. 846/2013.

Sem prejuízo das sanções previstas acima, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita.

A multa a que se refere o parágrafo anterior não impede que o SEBRAE/AP rescinda unilateralmente o presente contrato e aplique outras sanções nela previstas.

Os valores de quaisquer multas aplicadas à empresa CONTRATADA serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobradas judicialmente.

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ou pleito de reajustamento de preço ou juros de mora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DENÚNCIA E DISTRATO**

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

**§ 1º** Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato.

**§ 2º** Cumpridas às exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, previamente autorizado pelo SEBRAE/AP,contendo a quitação plena de ambas as Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
2. Subcontratação total do objeto deste contrato;
3. Subcontratação parcial do objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do SEBRAE/AP;
4. Paralisação dos serviços sem justa causa;
5. Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato registrado em advertência;
6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

**§ 1º** Em qualquer das hipóteses acima, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao SEBRAE/AP, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SEBRAE/AP.

**§ 2º** Rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, o SEBRAE/AP entregará os serviços objeto deste Instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRADADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o SEBRAE/AP.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A CONTRATADA, por si, seus colaboradores, prepostos, contratados e outros com os quais detenha relação, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular de dados”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
2. A CONTRATADA compromete-se a obedecer a todos os regramentos legais vigentes.
3. A CONTRATADA compromete-se em estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, oferecendo toda a proteção exigida pelas normas legais.
4. A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
5. Deve a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, inclusive no que tange às operações envolvendo dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo da responsabilização/penalidades previstas na LGPD e na legislação vigente.
6. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo SEBRAE/AP em relação ao tratamento dos dados pessoais, quando esse estiver na posição de Controlador.
7. A CONTRATADA tem acesso aos dados pessoais com a finalidade de execução ou preparação contratual, art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018, com objeto descrito detalhadamente no Contrato.
8. É vedado à CONTRATADA utilizar todo e qualquer dado repassado pelo SEBRAE/AP para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
9. A CONTRATADA se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis porventura repassados pelo SEBRAE/AP à CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
10. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE/AP. Nesse caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (I) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (II) descrever os Serviços subcontratados e (III) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.
11. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos serviços e deverá fornecer ao SEBRAE/AP relatórios sobre esses controles sempre que solicitado e, ainda, permitir auditorias por parte do SEBRAE/AP no que tange aos dados pessoais.
12. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, a CONTRATADA deve informar o SEBRAE/AP antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a Lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).
13. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, caso seja solicitado pelo SEBRAE/AP, enviando a última comprovação do procedimento solicitado.
14. A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE/AP sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais relacionados direta ou indiretamente neste Contrato ao SEBRAE/AP.
15. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas, treinamentos de seus colaboradores, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais ou não e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.
16. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão, bem como a integridade e a disponibilidade das informações pessoais.
17. A CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA ao SEBRAE/AP.
18. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados  contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o  tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas  regulamentares aplicáveis.
19. A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do SEBRAE/AP, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo: (I) Ação; (II) Identificação de usuários do sistema; (III) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios;
20. A CONTRATADA deverá notificar o SEBRAE/AP em até 24h (vinte e quatro) horas: (I) incidentes que envolverem dados pessoais; (II) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (III) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos  Dados Pessoais; (IV) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores, compreendidos entre eles: acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento  inadequado ou ilícito; (V) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (VI) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal,  autoridade pública ou regulador competente.
21. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar o SEBRAE/AP: (I) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e (II) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.
22. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do SEBRAE/AP ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SEBRAE/AP, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.
23. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo SEBRAE/AP à CONTRATADA.
24. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE/AP à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao SEBRAE/AP antes de fornecê-los, se possível.
25. O SEBRAE/AP não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.
26. A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (I) o Contrato for rescindido; ou (II) com o término do presente Contrato. Além disso, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.
27. Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do SEBRAE/AP em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter, em adição, o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.
28. A CONTRATADA realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.
29. Fica assegurado ao SEBRAE/AP, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie.
30. A CONTRATADA, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE/AP (dpo@ap.sebrae.com.br).
31. A CONTRATADA reconhece e aceita que o SEBRAE/AP tem o direito de realizar auditoria, a qualquer momento, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE/AP, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável e normas correlatas.

O SEBRAE/AP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA DO SISTEMA SEBRAE**

20.1. A Contratada compromete-se a cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema Sebrae”, o qual se encontra disponível no Portal do Sebrae do Amapá, menu Ouvidoria, ou pelo link: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica%20do%20Sistema%20Sebrae_9.10.2017.pdf>

Parágrafo Único: Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA deverá proceder à leitura de todos os dispositivos do “Código de Ética do Sistema Sebrae”, e após assinar o termo de ciência do referido documento e entregar imediatamente ao gestor do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – ANEXOS**

Constituirá parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, Edital de Credenciamento nº XXXXXX, a proposta aprovada pelo SEBRAE/AP e os demais documentos que integram o processo.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – FORO**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para esclarecer as controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macapá/AP, XX/XX/20XX.

|  |  |
| --- | --- |
| ***Pelo*** *CONTRATANTE****:***  **Alcilene Maria Carvalho Cavalcante Dias**  Diretora Superintendente | ***Pela*** *CONTRATADA*  **XXXXXXXXXXXXXX**  Representante Legal |
|  |  |
| **Suelem Amoras Távora Furtado**  Diretora Técnica |  |

Testemunhas:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: